



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 51/2024

Jaguaruana-CE, 05 de dezembro de 2024

Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, Projeto de Indicação Nº 18/2024, que dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem no município de Jaguaruana, e dá outras providências.

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros e companheiras, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

José Melo Mota
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Indicação nº 18/2024

Jaguaruana-CE, 05 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem no município de Jaguaruana, e dá outras providências.

O Vereador **José Melo Mota**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Augusta Casa o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º. - Fica extinto o cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, instituído no âmbito do Município de Jaguaruana - Ceará.

Art. 2º. - Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar em Enfermagem que possuírem mais de 3 (três) anos de efetivo serviço passará para o status temporário de disponibilidade, sem prejuízo na sua remuneração, nos termos do art. 29, §3º, do Estatuto dos Servidores Municipais de Jaguaruana.

Art. 3º. - Os servidores em disponibilidade, nos termos do Artigo 2º, serão oportunamente enquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem, respeitando a existência de vacância no novo cargo. (vide art. 28, do RJU)

Parágrafo único: É condição prévia e obrigatória para aproveitamento/enquadramento funcional no cargo de Técnico em Enfermagem, que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente curso de Técnico de Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/CE.

Art. 4º. - O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, ora extinto, que na data de publicação desta lei, não possuir o prévio requisito constante no parágrafo único do Art. 3º, não fará jus ao recebimento das vantagens do cargo de Técnico em Enfermagem até cumprir os devidos requisitos.

Parágrafo único: O servidor municipal que estiver na condição do caput do Art. 4º, manterá percebendo todas as vantagens do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em quadro suplementar municipal, até cumprir os requisitos de reenquadramento desta lei.

Art. 5º. - Na posterior criação de vagas para provimento no cargo de Técnico de Enfermagem, o aproveitamento dos servidores públicos, em disponibilidade, nos termos desta lei, terá precedência sobre as demais formas de ingresso.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, aos 05 de dezembro de 2024.

José Melo Mota
Vereador